



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



OF. nº 193/2022-GP

Monteiro Lobato, 02 de junho de 2022.

Ref.: *Projeto de Lei do Executivo nº 18/22.*

SENHOR VEREADOR:-

Em atenção, ao **Ofício nº 110/2022, datado de 01/06/22** recebido de Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, o texto dos **artigos 6º e 7º, devidamente adequado para ser substituído ao texto original do Projeto de Lei nº 18/22.**

Ressaltando, que na redação de ambos artigos supra citados, o Município ficará responsável pela adequação dos passeios/calçadas dos lotes, por eventuais divergências fora dos padrões estabelecidos nos Anexos que integram o mencionado Projeto de Lei. Aproveitando para reiterar que a referida propositura seja aprovada de forma unânime pelos Nobres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA!**

Na certeza da atenção de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. Kurt Eugênio Greiner

DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Monteiro Lobato – SP.

NESTA.





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Nos casos em que a construção do passeio/calçada seja totalmente inexecutável ou parcialmente executável nos padrões desta lei, deverá ser encaminhado laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida ART/RRT, bem como demais documentos que comprovem a situação, a Secretaria de Obras do Município para análise e parecer.

Art. 6º - Em caso de calçadas ou passeios já edificados com os materiais descritos no artigo 2º, mas que estejam fora dos padrões dos Anexos, o Município deverá proceder com sua adequação.

Art. 7º - Nos casos em que houver divergências em relação ao passeio/calçada entre lotes lindeiros ou confinantes, o Município também ficará responsável pela adequação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de abril de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal